



FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE

RUA XAVIER DE BRITO, Nº 22 CENTRO

NITERÓI-RJ. TEL.2620.0823

CNPJ 29.204.252/0001-14

ESTATUTO

ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

DE 01 DE AGOSTO DE 1999

COMISSÃO REALIZADORA:

SR. MILTON MAGALHÃES

SR. EDÉSIO DA SILVA PACHECO

SR. EDSON MACEDO

SR. OSWALDO DOS SANTOS NETO

SR. AGOSTINHO DESMARAIS

SR. CLÁUDIO CIORLIA



FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Clube e seus Objetivos

ARTIGO 1º - O FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE neste Estatuto denominado FLUMINENSE, fundado em 07 de setembro de 1913, nesta cidade de Niterói, com a denominação de RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, substituída pela atual, por deliberação de assembleia geral de 19 de janeiro de 1916 é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo Único - Sede e foro do FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE serão sempre na cidade de Niterói.

ART. 2º - O FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE tem por objetivo:

- a) Desenvolver a educação física e o esporte em todas as suas modalidades.
- b) Promover reuniões e diversões de caráter social, cultural e cívico.

ART. 3º - O patrimônio do FLUMINENSE é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e valores que possua.

ART. 4º - O clube e seus sócios, no clube, conservar-se-ão estranhos às manifestações de ordem religiosa, racial e político partidário.

CAPÍTULO II

Do Patrono

ART. 5º - Como homenagem especial “post-mortem” é conferido o título de PATRONO FLUMINENSE AC., ao Grande Benemérito SR. EDMUNDO LEITE BASTOS em reconhecimento aos excepcionais serviços prestados ao clube.



CAPÍTULO III

Do Quadro Social

ART. 6º - O quadro social é constituído por sócios das seguintes categorias: Fundador, Titulado, Proprietário e contribuinte.

ART. 7º - Só poderá ser sócio do FLUMINENSE A.C., quem tiver nível condizente com o clube e gozar de bom conceito e não exercer atividade ilícita.

Parágrafo Único - compete à comissão de sindicância verificar no processo de admissão se foram atendidas as condições desse artigo.

ART. 8º - Titulados serão aqueles a quem o conselho deliberativo conceder esse título, em atenção a serviços notáveis e relevantes prestados ao FLUMINENSE A.C., ao desporto em geral e ao País.

ART. 9º - Respeitados as já existentes ficam extintas as classes Beneméritos Atletas e grande Benemérito Atleta.

ART. 10º - Proprietário será aquele que possuir título que o Fluminense A.C. emitir com essa designação.

ART. 11º - Contribuinte é o sócio inscrito em qualquer classe dessa categoria.

CAPÍTULO IV


Dos Sócios Titulados

ART. 12º - Grande Benemérito é o que, por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos, tiver continuado a prestar serviços relevantes ao FLUMINENSE A.C. a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 13º - Benemérito é o sócio a quem o conselho Deliberativo conceder esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao FLUMINENSE A.C.

ART. 14º - Honorário será a quem o Conselho Deliberativo conceder esse título em atenção a grandes serviços prestados ao FLUMINENSE aos Desportos em geral e ao País.

Parágrafo Único - O Sócio honorário não poderá votar ou ser votado.



ART. 15º - O sócio honorário está isento individualmente de contribuições Sociais.

ART. 16º - As propostas para Grande Benemérito serão apresentadas ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor ou por Cinco Membros daquele poder.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho recebendo solicitação nomeará uma comissão de 03 (três) Conselheiros para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: Recebido o parecer o presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do plenário em sua primeira reunião, sendo secreta a votação.

CAPÍTULO V

Dos Sócios Proprietários

ART. 17º - Os títulos de sócios proprietários numerados, com o Registro dos valores das respectivas emissões, são nominativos e transferíveis ilimitadamente por atos inter vivos e por via de sucessão hereditária.

Parágrafo 1º: O número e o valor dos títulos só poderão ser fixados e alterados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: A emissão e o valor dos títulos terão como única finalidade e construção ou ampliação do patrimônio, estabelecidas sua arrecadação e aplicação pelo Conselho Deliberativo.

ART. 18º - Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato:

- a) Preencher a proposta assinado do próprio punho.
- b) Atender as condições previstas no art. 7º.
- c) Apresentar, quando menor autorização paterna ou do representante legal.
- d) Ficar ciente dos Estatutos do Clube e assumir o Compromisso de pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor para a conservação e manutenção do Patrimônio.



ART. 19º - O sócio proprietário poderá possuir mais de um título, mas só terá direito a um voto.

ART. 20º - A transferência inter vivos do título de sócio proprietário estará sujeita a aprovação do Conselho Diretor e pagamento de taxas de transferência.

Parágrafo 1º: A taxa de transferência será fixada pelo Conselho Deliberativo em valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal da última emissão.

Parágrafo 2º: Estão isentos da taxa o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários.

Parágrafo 3º: A taxa será reduzida à metade quando a transferência inter vivos de Pai para Filho.

Parágrafo 4º: Fica isenta dessa taxa a mulher solteira que transferir o estado civil, em regime de comunhão de bens.

ART. 21º - Na transferência “causa mortis” cumprir-se-á o que for determinado pelo Juízo sucessório, exceto se o Conselho Diretor se opuser a admissão do herdeiro que no caso poderá transferir o título a terceiros.

ART. 22º - A existência de débitos para o clube, de responsabilidade do cedente ou do cessionário, impedirá a transferência.

ART. 23º - Somente pessoa física poderá adquirir título de sócio proprietário.


ART. 24º - O pagamento do título bem como a taxa de transferência poderão ser parcelados fixando o Conselho Diretor o número das prestações.

Parágrafo 1º: A falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará na perda em favor do fluminense do que já foi pago, ficando cancelada a sua admissão.

Parágrafo 2º: O sócio proprietário com o título não integralizado não poderá votar ou ser votado, mas estará sujeito aos direitos e deveres dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O título será entregue após o pagamento da última prestação.

ART. 25º - O sócio proprietário se eliminado do quadro social, poderá transferir seu título a terceiros, observadas as disposições estatutárias.



ART. 26º - Os títulos de sócio proprietário ficam vinculados às responsabilidades dos respectivos titulares e responderem em caráter privilegiado pelos seus débitos.

ART. 27º - Quando os débitos do sócio proprietário por atraso de pagamento da taxa de conservação e manutenção ou de qualquer outra natureza atingirem 20% (vinte por cento), do valor do título da última emissão, o Conselho Diretor, chamará por edital, publicado em jornal da cidade, os titulares em atraso para no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital a saldarem esses débitos sob pena de cancelamento do título de sócio proprietário.

CAPÍTULO VI

Dos Sócios Contribuintes

ART. 28º - Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes classes:

- 1- Efetivos
- 2- Atletas
- 3- Juvenil
- 4- Dep. Feminino


ART. 29º - Para ingressar no quadro social o convidado deverá:

- a) Preencher e assinar a respectiva proposta para a categoria que desejar a ser proposto por sócio maior de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos.
- b) Obrigar-se ao pagamento da joia e das mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor para cada categoria.
- c) Atender as condições previstas no art.7º e ser maior de 18 (dezoito) anos.

ART. 30º - São sócios atletas os que tiverem parecer favorável do Diretor de Esportes e se obriguem a defender o Clube no esporte indicado.

Parágrafo Único - Para permanecer no quadro de atleta deverá o sócio:

- a) Observar e respeitar as instruções e determinações do Diretor de Esportes.
- b) Não competir contra as representações do FLUMINENSE A.C. como atleta de outro Clube.



c) Obrigar-se ao pagamento da contribuição determinada pelo Conselho Diretor homologado pelo conselho Deliberativo.

ART. 31° - São sócios juvenis os menores de 18 (dezoito) anos, com os mesmos direitos e deveres dos sócios Efetivos, perdendo essa condição quando exceder esse limite.

ART. 32° - São os Efetivos do departamento feminino as maiores de idade com todos os direitos e deveres do Contribuinte Efetivo.

ART. 33° - Os sócios das categorias ATLETAS JUVENIS, quando atingir maior idade e os do departamento feminino se quiserem se transferir para categoria de contribuinte Efetivo, ficarão isentas do pagamento da joia de admissão.

ART. 34° - Os sócios menores de idade e os da categoria Atleta e do departamento Feminino não poderão votar ou ser votados.

ART. 35° - A joia e contribuições a que estão sujeitos os sócios contribuintes serão fixados pelo conselho deliberativo por proposta do Conselho Diretor.

ART. 36° - A demissão a pedido só será concedida estando o sócio quite com o clube, por débito de qualquer natureza.


CAPÍTULO VII

Das Pessoas da Família

ART. 37° - Para efeitos estatutários e de frequência no clube, consideram-se pessoas da família do sócio proprietário como tal podendo ser inscritos como Dependente:

- 1) Esposa, mãe e filhos menores.
- 2) Irmãs, enteadas, noras e sogras e ainda filhas desquitadas ou viúvas, desde que vivam sob a dependência e moral do sócio.

Parágrafo 1° - As pessoas da família do sócio inscritas como dependentes, estarão sujeitas ao pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho Diretor exceto o cônjuge e filhos menores de 17 anos.



Parágrafo 2º - Perderão a qualidade de dependentes os filhos ao atingirem a maior idade, ficando-lhe assegurado o direito de ingressar na classe de contribuinte efetivo sem pagamento da joia.

CAPÍTULO VIII

Direitos e Obrigações dos Sócios

Dos Direitos

ART. 38º - O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal. Usufruirão dos direitos e prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os poderes competentes do FLUMINENSE.

ART. 39º - E assegurado aos sócios e pessoas da família, quando devidamente inscritas como dependentes, o direito de frequentar o clube e utilizar as dependências destinadas às práticas esportivas e recreativas dentro das limitações e normas disciplinares estabelecidas neste Estatuto, mediante a apresentação da carteira social para si e seus dependentes e prova de quitação.

ART. 40º - Constituem ainda direitos dos sócios:

- 1) Votar quando maior de 18 (dezoito) anos, após 1 (um) ano de permanência no clube;
- 2) Propor a admissão de novos sócios;
- 3) Solicitar do poder competente a suspensão ou anulação de penalidade se a considerar inadequada ou injusta;
- 4) Fazer aos órgãos competentes sugestões e propostas quer considerar de interesse do FLUMINENSE bem como reconsiderando de ato que considere lesivo ou inconveniente aos interesses sociais.

Das Obrigações

ART. 41º - Constitui obrigação fundamental ao sócio pugnar pela grandeza material, social e desportiva do FLUMINENSE, sendo assim obrigado a:

- 1) Cumprir o estatuto, os regulamentos e as Deliberações dos poderes do FLUMINENSE;



- 2) Pagar as quantias estipuladas pelo Conselho Diretor para a manutenção e conservação do FLUMINENSE A.C.;
- 3) Pagar, sem distinção de categoria ou de classe, quaisquer outras contribuições que venham a ser estipuladas pelos poderes do FLUMINENSE A.C. destinadas ao aumento do patrimônio do clube;
- 4) Pagar o seu ingresso e de pessoas de sua família nas competições esportivas e promoções sociais quando assim for determinado pelo Conselho Diretor;
- 5) Portar-se com a maior postura e urbanidade nas dependências do clube e quando estiver representando ou disputando como representante do FLUMINENSE A.C.;
- 6) Apresentar sua carteira social quando exigida;
- 7) Indenizar o FLUMINENSE A.C. de qualquer prejuízo que venha lhe causar;

Parágrafo 1º - As disposições do presente artigo são extensivas às pessoas da família do sócio no que possam ser aplicados;

Parágrafo 2º - É considerado sócio quite, o que tiver pagado sua contribuição mensal até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 3º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo impedirá o sócio de ingressar nas dependências do FLUMINENSE A.C.

CAPÍTULO IX


Das Penalidades

ART. 42º - Os sócios são passíveis das penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Desligamento
- d) Eliminação

Parágrafo Único - As pessoas da família do sócio também estão sujeitas às penalidades previstas neste artigo.

ART. 43º - A pena de advertência será aplicada aos que incorrerem em pequenas faltas disciplinares, a critério do Conselho Diretor.



ART. 44º - A pena de suspensão, que não poderá exceder noventa dias será imposta ao sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência;
- b) Atentar contra o conceito do FLUMINENSE, promover discórdia entre os associados dentro ou fora do clube e atentar contra disciplina ou proceder incorretamente nas dependências do FLUMINENSE;
- c) Ceder carteira social ou recibo a outro;

Parágrafo Único - A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

ART. 45º - É passível da pena de desligamento o sócio que:

- a) Prestar declarações falsas na proposta de admissão;
- b) Participar de competições oficiais contra o clube, sem licença.

ART. 46º - É passível da pena de eliminação o sócio que:

- a) For condenado por sentença transitada em julgado por crime infamante que o torne incompatível com a convivência social;
- b) Cometer ato grave contra moral social ou desportiva;
- c) Manifestar-se em termos injuriosos ao FLUMINENSE A.C. ou aos membros dos seus poderes;
- d) Tiver sofrido pena de suspensão e reincidir em falta grave;

ART. 47º - Aos membros do Conselho Deliberativo e aos Presidentes e Vice-Presidentes dos poderes e portadores de títulos honoríficos, só poderão ser aplicadas penalidades pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Diretor, devidamente instruído.

ART. 48º - O sócio desligado por falta de pagamento de contribuições ou falta de indenização de danos e prejuízos materiais só poderá ser readmitido a juízo do Conselho Diretor e após a indenização total dos débitos contraídos, sujeitos à multa de 10%.

Parágrafo Único - O sócio eliminado por falta grave só poderá retornar ao FLUMINENSE A.C. por decisão do Conselho Deliberativo, pelo voto de dois terços dos membros presentes a reunião.



CAPÍTULO X

Dos Recursos

ART. 49º - É direito do sócio punido, pedir reconsideração ao poder que lhe tiver aplicado a penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

ART. 50º - Confirmada à punição cumpre ao Presidente do Conselho Diretor, de ofício, encaminhar ao Conselho Deliberativo o recurso que será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ao sócio ampla defesa.

ART. 51º - O sócio punido pelo Conselho Deliberativo só a ele pode recorrer.

Parágrafo Único - O sócio punido pelo Conselho Deliberativo só a ele pode recorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do ato da punição.

ART. 52º - Cabe ao sócio o direito de recorrer de punições aplicadas aos seus dependentes.

CAPÍTULO XI

Da Organização do FLUMINENSE A.C.

Dos Poderes e a sua Competência

ART. 53º - São poderes do FLUMINENSE A.C.:

I – A Assembleia Geral

II – O Conselho Deliberativo

III – O Conselho Fiscal

IV – O Conselho Diretor



I – Da Assembleia Geral

ART. 54º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos Estatutários, quites e que contem, no mínimo um ano no quadro social.

ART. 55º - Compete a Assembleia Geral, unicamente eleger, em escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo do FLUMINENSE A.C. E decidir sobre a sua dissolução.

ART. 56º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de três em três anos, na primeira quinzena de Novembro exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo e suplentes;
- b) Extraordinariamente em qualquer época para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo ou a requerimento do Conselho Diretor para cumprimento do art. 57º.

ART. 57º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital publicado em jornal diário de grande circulação e afixado nas dependências do clube.

ART. 58º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a metade e mais um dos sócios com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 1º - A primeira convocação será 10h, com prazo de 6h para a votação.

Parágrafo 2º - A apuração será imediata.

ART. 59º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal far-se-á mediante o registro, 8 (oito) dias antes da Assembleia na Secretaria do Clube de Chapa de cor e formato uniforme com os nomes dos candidatos perfeitamente legíveis.

Parágrafo 1º - As Chapas serão entregues contra recibo e serão encabeçadas por uma denominação que as identifique, não podendo ser colocado o mesmo nome de chapa anteriormente entregue.



Parágrafo 2º - O sócio só poderá ser candidato em uma chapa, podendo pedir a retirada do seu nome de qualquer delas, até 24 horas antes da eleição.

ART. 60º - A Secretaria do Clube fornecerá aos interessados relação nominal com as páginas devidamente rubricadas, com os respectivos endereços, de todos os sócios em condições de votar ou serem votados, mediante o pagamento de uma taxa de custeio, excedente de meio salário mínimo.

ART. 61º - O Presidente do FLUMINENSE A.C. ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir a indicação de um dos sócios, não Diretor, presente para presidi-la.

Parágrafo 1º - Assumindo os trabalhos o Presidente indicado convidará dos sócios para Secretários e pedirá a indicação de dois sócios para escrutinadores.

Parágrafo 2º - A indicação do Presidente e escrutinadores será por aclamação, mas não havendo consenso será procedida rápida eleição conforme determinar o Presidente indicado.

ART. 62º - Dos trabalhos de cada Assembleia Geral será lavrada uma Ata em livro especial por um dos secretários indicados pelo Presidente.


Parágrafo 1º - A Assembleia Geral delegará poderes a três de seus membros para em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, podendo cada partido indicar um nome para a comissão.

Parágrafo 2º - A Ata será assinada pelos membros da mesa, pelos escrutinadores e pelos membros da comissão designada para conferi-la, depois do que produzirá seus efeitos.

ART. 63º - O direito de voto é pessoal, não sendo permitido voto por procuração.

ART. 64º - Finda a votação se procederá imediatamente à apuração, devendo o número de cédula coincidir com o de votantes.

Parágrafo 1º - Não coincidindo, só serão anuladas as eleições, se a diferença de cédula influir no resultado da eleição.



Parágrafo 2º - No caso de anulação das eleições, a nova data será marcada pela mesa Diretora dos trabalhos que continuará em sessão permanente dentro de 30 (trinta) dias.

ART. 65º - Finda a apuração o Presidente da mesa proclamará eleitos os mais votados a comunicará por ofício o atual Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos será na segunda quinzena de novembro.

ART. 66º - Caberá à mesa Diretora decidir das nulidades a respeito das eleições.

II – Do Conselho Deliberativo

ART. 67º - O Conselho Deliberativo no exercício de sua alta missão como órgão de manifestação coletiva do quadro social e como seu imediato mandatário é o órgão Soberano do FLUMINENSE A.C.

ART. 68º - O Conselho Deliberativo será constituído de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, (art. 40-1º) com mais de dois anos ininterruptos no quadro social, com mandato de três anos, será composto por:

I – Membros natos-Beneméritos, Grandes Beneméritos e Grandes Beneméritos Atletas;

II – Membros eleitos com um número mínimo equivalente ao dos membros Natos.

Parágrafo 1º - Dois terços dos membros eleitos serão obrigatoriamente brasileiros.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo 3º - O número de membros natos do Conselho não poderá exceder o dos membros eleitos.

ART. 69º - Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três sessões consecutivas.



Parágrafo 1º - A perda do mandato se fará automaticamente, declarando-o de ofício o Presidente do conselho, que imediatamente convocará o suplente, que será investido na primeira sessão após a vacância.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho nomeado para exercer cargo no Conselho Diretor será considerado como licenciado, convocando-se o suplente que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento.

ART. 70º - No caso de renúncia coletiva ou quando o Conselho ficar reduzido a menos da metade dos membros, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho ou preenchimento de vagas, salvo se o fato ocorrer três meses antes do término do mandato.

ART. 71º - A mesa Diretora do Conselho será constituída de um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário com mandato de 3 (três) anos eleitos pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto, na sessão de instalação.

ART. 72º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou seu substituto com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, fazendo-se a convocação por meio de edital afixado na sede e comunicação por circular aos Conselheiros.

ART. 73º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo primeiro Secretário e na falta deste, pelo segundo.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da mesa, o sócio mais antigo abrirá os trabalhos e solicitará dos presentes que indiquem o Conselho que presidirá os trabalhos.

ART. 74º - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Presentes, excluídos os casos de quem é exigido quórum especial.

Parágrafo Único - As questões de ordem serão decididas de pleno e em caráter irrecorrível pelo Presidente do Conselho.

ART. 75º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:



- a) Na segunda quinzena de novembro para eleger a sua mesa Diretora, o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Diretor do FLUMINENSE A.C.
- b) Trimestralmente na segunda quinzena do mês seguinte ao do trimestre vencido para discutir e aprovar os balancetes e contas do Conselho Diretor mediante parecer do Conselho Fiscal.
- c) Anualmente na primeira quinzena de dezembro, para discutir e votar o orçamento.
- d) Anualmente na primeira quinzena de fevereiro, para julgar as contas anuais do Conselho Diretor, relatório do Presidente do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a) Sempre que necessário;
- b) A pedido do Conselho Fiscal e a requerimento de metade e mais um de seus membros.
- c) Na primeira quinzena do mês de janeiro seguinte à eleição para empossar o Presidente e Vice-Presidente eleitos, em sessão pública e solene, quando se dará a transmissão dos cargos e tomar conhecimento dos nomes dos associados indicados para comporem o Conselho Diretor, como Vice-Presidentes dos departamentos.

ART. 76º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá o Conselho tratar de assunto que consulte os interesses do FLUMINENSE A.C. Se assim concordar a maioria.

ART. 77º - Complete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Conhecer e resolver matérias que se liguem diretamente com a exigência do FLUMINENSE A.C. ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- 2) Eleger a sua mesa Diretora, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- 3) Julgar as contas anuais do Conselho Diretor, relatório do Presidente do FLUMINENSE A.C. votar o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Conferir títulos de Benemerência e Honoríficos;



- 5) Julgar e aplicar sanções a membro dos Conselhos do Clube e portadores de títulos Honoríficos e de Benemerência;
- 6) Conceder licença a seus membros e autorizar ou não licença, ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- 7) Decidir sobre a responsabilidade financeira que gravem ou possam vir a gravar o FLUMINENCE A.C.
- 8) Decidir os casos previstos no Estatuto como de sua competência e deliberar sobre qualquer omissão do Estatuto;
- 9) Reformar o estatuto;
- 10) Resolver sobre a emissão de novos títulos de proprietário;
- 11) Autorizar o Conselho Diretor a reajustar os valores da contribuição Social;
- 12) Em grau de recurso, reexaminar as suas próprias decisões;
- 13) Aprovar os contratos para obras ou serviços que ultrapassem a um terço do orçamento.
- 14) Destituir o Presidente do Diretor por falta grave ou infringência do Estatuto, em escrutínio secreto por dois terços dos membros presentes a reunião.

ART. 78º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo em especial e exclusivamente:

- 1) Apreciar e julgar proposta do Conselho Diretor, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal sobre ou para:
Adquirir bens imóveis, hipotecar ou onerar o patrimônio do FLUMINENSE A.C.
Só deliberando com o voto de dois terços dos membros presentes à reunião;
- 2) Autorizar o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal a:
 - a) Constituir, reformar ou ampliar imóveis do Clube mediante prévia aprovação do plano de obras e seu custeio;
 - b) Contrair empréstimos, operações de crédito ou financiamento para execução das obras;
 - c) Criar uma “taxa especial de obras” destinadas exclusivamente a auxiliar e custear as obras;

Parágrafo Único - O valor da “taxa especial de obra” não poderá exceder à metade da contribuição dos sócios proprietários e efetivos e sua cobrança cessará com o término da obra e, ou pagamento do financiamento e empréstimos realizados;



III – Do Conselho Fiscal

ART. 79º - O Conselho Fiscal é o órgão de inspeção e controle dos atos econômico-financeiros do Conselho Diretor e será eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos e é composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles, nos casos de impedimento ou vacância.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões sem justificativa.

ART. 80º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente, documentos e balancetes dar parecer por escrito sobre os mesmos enviando-o ao Conselho Deliberativo.
- b) Examinar a contabilidade geral, balanço anual e a prestação de contas e o orçamento, oferecendo parecer;
- c) Pedir a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente ou ainda quando a Presidência do Conselho Diretor deixar de encaminhar-lhe em tempo hábil a documentação a ser fiscalizada.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Na reunião de instalação será escolhido o seu presidente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor.

IV – Do Conselho Diretor

ART. 81º - O Conselho Diretor, poder executivo, dirigente e administrativo do FLUMINENSE A.C. É constituído de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos responsáveis pelos Departamentos.

ART. 82º - Os Vice-Presidentes administrativos serão respectivamente:

- a) Da Administração Geral;



- b) De Desportos;
- c) De Finanças;
- d) Do Departamento Social.

Parágrafo 1º - Os Vice-Presidentes serão de livre escolha do Presidente do FLUMINENSE A.C., ou seja, a escolha à homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os Vice-Presidentes serão auxiliados por Diretores de sua escolha e aceitos pelo Presidente.


ART. 83º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Conselho Diretor no exercício de suas respectivas funções, o Presidente do Conselho Diretor será responsável perante o Conselho Deliberativo pelos atos administrativos e orientação geral do FLUMINENSE A.C. e assim, somente ele ou o Diretor autorizado poderá representar o Clube.

ART. 84º - Se vagar o cargo de Presidente do FLUMINENSE A.C. Até faltarem noventa dias para o término do mandato o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o órgão para preenchimento do cargo.

ART. 85º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ART. 86º - Compete ao Conselho Diretor como órgão colegiado:

- 1) Administrar o FLUMINENSE A.C. Dentro das normas Estatutárias;
- 2) Resolver sobre admissão e todos os demais atos concernentes a direitos e deveres dos sócios;
- 3) Regular a frequência de menores às reuniões sociais e competições esportivas;
- 4) Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) A concessão de títulos Honoríficos;
 - b) Filiação ou desfiliação do FLUMINENSE A.C. A entidades esportivas;
 - c) Aplicação de penalidades a membros do Conselho Diretor;
- 5) Elaborar a proposta, apresentar, relatório anual, balanço anual, balanço geral e balancetes nas épocas próprias;
- 6) Elaborar regulamentos e normas para uso e frequência no Clube;
- 7) Resolver casos omissos no estatuto, quando urgente, “Ad-Referendum” do Conselho Deliberativo.



8) Fixar, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo às contribuições sociais para conservação e manutenção do Clube.

ART. 87º - As resoluções do Conselho Diretor só terão validade quando constarem de Ata, tendo imediata vigência após lavrada e assinada pelo Presidente do Conselho e o Secretário que lavrou a Ata.

V – Do Presidente do FLUMINENSE A.C.


ART. 88º - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor do FLUMINENSE A.C.:

- 1) Dirigir o FLUMINENSE A.C. Executar e fazer executar suas próprias deliberações, as do Conselho Deliberativo e dos poderes do Clube;
- 2) Representar o FLUMINENSE A.C. em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de procurador ou mandatários devidamente constituídos;
- 3) Nomear e demitir os membros do Conselho assim como assessores especiais para funções específicas;
- 4) Admitir, contratar, punir e dispensar funcionários do Clube;
- 5) Assinar com o Vice-Presidente de finanças, cheques ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza econômica financeira;
- 6) Praticar todos os demais atos Administrativos de sua alçada, definidos nos estatutos;
- 7) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e normais complementares;
- 8) Decidir casos de urgência “Ad-Referendum” do Conselho Diretor levando-os imediatamente ao conhecimento do Presidente do Conselho para os demais fins.

VI – Dos Vice-Presidentes

ART. 89º - Compete ao Vice-Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de renúncia ou vacância, tomando providências imediatas junto ao Conselho Deliberativo para eleição do no Presidente se faltarem mais de noventa dias para o término do mandato e faltando menos, terminar o mandato;

- 
- b) Substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos ocasionais;
 - c) Agir em estreita colaboração com o Presidente, dirigindo qualquer departamento quando solicitado e integrar comissões especiais de recepção e representação;

ART. 90º - Aos Vice-Presidentes administrativos, compete dirigir os departamentos de sua alçada, praticando, de acordo com o Estatuto, os atos necessários à boa Ordem dos serviços, designando diretores para auxiliá-los.

Parágrafo 1º - Ao Vice-Presidente da administração Geral compete:

- a) Os serviços de secretaria, expediente, comunicação e cadastro geral dos associados;
- b) Manutenção e conservação de patrimônio e bens do FLUMINENSE A.C. E supervisão do funcionalismo;
- c) Redigir ou mandar redigir por um secretário nas atas das sessões do Conselho Diretor e assinalas com Presidente e Secretário;
- d) Designar um ou dois secretários para seus auxiliares imediatos para os serviços de secretaria especificados na alínea a;
- e) Assinar as carteiras sociais.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente de desportos compete:

- a) A educação física e esportes em geral, supervisionando sua execução.

Parágrafo 3º - Ao Vice-Presidente de finanças compete:

- a) Supervisão geral da política econômica financeira do FLUMINENSE A.C.; aplicação das dotações orçamentárias e ao controle integral da receita e da despesa;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, bens e valores pertencentes ao FLUMINENSE A.C.;
- c) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamentos e efetuar os pagamentos de despesas autorizadas;
- d) Elaborar a proposta orçamentária, o balanço geral que deverá ser encerrado em 31 de dezembro e os balancetes mensais;
- e) Apresentar relação de sócios em atraso, proprietários e contribuintes efetivos para as providências cabíveis nos estatutos;
- f) Designar um dos Tesoureiros para os serviços de Tesouraria com atribuições que lhes forem conferidas;



Parágrafo 4º - Ao Vice-Presidente Social compete:

- a) As atividades sociais coordenando iniciativas e realizações;
- b) Publicidade e propaganda, competindo-lhe também, dirigir o “O BOLETIM OFICIAL INFORMATIVO” do FLUMINENSE A.C.;
- c) Designar um ou dois Diretores para auxiliarem, com atribuições definidas.

ART. 91º - Além da competência específica os Vice-Presidentes e Diretores, poderão exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Diretor.

ART. 92º - Pelo Conselho Diretor será constituída uma comissão de sindicância presidida pelo Vice-Presidente Social competindo-lhe:

- a) Opinar sobre a proposta de admissão e readmissão de sócios;
- b) Pedidos de licença do quadro social;
- c) Pedido de inclusão no quadro social de pessoas da família do sócio proprietário;
- d) Transferência de títulos de sócio proprietário;
- e) As decisões da comissão de sindicância serão tomadas no prazo de 10 (dez) dias.

VII – Das Finanças

ART. 93º - A vida financeira do FLUMINENSE A.C. Rege-se-á rigorosamente de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O orçamento será elaborado pelo Conselho Diretor e enviado ao Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal no mês de Novembro de cada ano e entrará em vigor no primeiro dia de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo conceder suplementação de verbas, a pedido do Conselho Diretor com parecer do Conselho Fiscal.

ART. 94º - Constituição Receitas:

- 1) Contribuições Sociais, joias, taxas de manutenção e conservação do patrimônio, mensalidades e taxas de transferência de títulos de propriedades;
- 2) Aluguéis de dependências do Clube, instalações sociais e esportivas;
- 3) Donativos e outras receitas, eventuais de qualquer natureza;



ART. 95º - Constituição Despesas:

- 1) Impostos e taxas de órgãos públicos e obrigações sociais e trabalhistas;
- 2) Salários e empregados e Técnicos profissionais;
- 3) Custeio de festas, promoções sociais, jogos e diversões;
- 4) Aquisição de material de consumo e material esportivo;
- 5) Conservação de bens móveis e imóveis;
- 6) Gastos com serviços internos e eventuais;

Parágrafo 1º - Com exclusão dos ordenados e despesas urgentes de pronto pagamento, as contas e compromissos financeiros superiores a 50 vezes a taxa de manutenção serão obrigatoriamente pagas com cheques bancários nominativos;

Parágrafo 2º - Os contratos celebrados para obras ou prestação de serviços e despesas de valor superior a 100 vezes a taxa de manutenção, só poderão ser feitos por concorrência ou tomadas de preços, quando couber.

ART. 96º - A escrituração contábil do FLUMINENSE A.C. obedecerá às normas legais vigentes e processados de acordo com os Estatutos, coincidindo o exercício financeiro com o civil.

ART. 97º - A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do FLUMINENSE A.C. Coincidirá com o período de seu mandato.

CAPÍTULO XIII

Dos Bens Patrimoniais

ART. 98º - O patrimônio do FLUMINENSE A.C. É constituído pelos bens de sua propriedade; imóveis, direitos e ações, troféus, taças, documentos e ainda quaisquer outros valores existentes.

Parágrafo Único - O patrimônio do Clube terá seu valor atualizado bianualmente.



CAPÍTULO XIV

Dos Órgãos de Comunicação Social

ART. 99º - O FLUMINENSE A.C. poderá editar, a critério do Conselho Diretor, um boletim como elemento interno de divulgação e uma revista de circulação interna e externa, para dar ciência aos sócios de atos oficiais, programação social, esportiva, promoções culturais e artísticas e ainda de qualquer assunto de interesse do Clube.

Parágrafo Único - O Boletim e a Revista poderão inserir propaganda remunerada.

CAPÍTULO XV

Dos Empregados

ART. 100º - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, o Presidente do FLUMINENSE A.C. Admitirá os empregados que forem necessários, compondo um quadro com valores e categorias.


Parágrafo 1º - O Presidente, sendo necessário, poderá admitir um Gerente ou superintendente para organizar e chefiar os serviços do Clube, com poderes e atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A condição de empregado do clube impede o sócio de ser votado.

ART. 101º - Sendo o FLUMINENSE A.C. de duração indeterminada, a sua dissolução só poderá ser decidida por deliberação unânime de Assembleia Geral / Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e nela só poderão discutir ou votar os sócios legalmente habilitados e rigorosamente em dia com suas obrigações.

ART. 102º - Aos sócios vencedores de campeonatos oficiais serão oferecidos como prêmio medalhas de cunho oficial.

ART. 103º - O cargo de Presidente do FLUMINENSE A.C. só poderá ser exercido, por sócio proprietário com mais de 05 (cinco) anos, de permanência efetiva nesta categoria.



Parágrafo Único - Não poderá votar o sócio readmitido a menos de 06 (seis) meses, da eleição.

ART. 104º - As instalações sociais do Clube não poderão ser cedidas gratuitamente para festas e promoções, exceto de caráter beneficente a critério do Conselho Diretor.

ART. 105º - O Conselho Diretor poderá permitir jogos nas dependências do Clube obedecendo às normas legais sobre a matéria.

Parágrafo Único - Somente os sócios de maior idade poderão participar desses jogos.

ART. 106º - O Pavilhão do FLUMINENSE A.C. será constituído por duas partes iguais: VERDE a superior e ENCARNADA a parte inferior, separadas por uma faixa BRANCA, tendo no meio, traçados BRANCOS, o escudo e monograma do FLUMINENSE A.C.


Parágrafo Único - O Pavilhão, a Flâmula, os Uniformes e os Distintivos deverão estar de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 107º - Fica terminantemente proibida a fusão com outro Clube e modificação das cores aprovadas no presente Estatuto.

ART. 108º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e o competente registro em cartório.

ART. 109º - Poderá o presidente, efetuar contrato de Publicidade para o material desportivo, para melhoria das partes comuns do esporte, obter patrocínio para todos os ramos esportivos criar no clube empresas anexando a contabilidade aos domínios do clube, tendo o mesmo a obrigatoriedade de manter "Escolinhas variadas, sendo treinadas por pessoal gabaritados, com supervisona mento médico e psicológico mantendo também nestas escolinhas gratuidade para as crianças carentes da comunidade, ser filiada a Federação ou Liga de sua cidade, estar em dia com seu desportivo, estatuto e demais documentos".

ART. 110º - O FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE, deverá fazer cumprir a Nova Lei, que ora se enquadra para os clubes profissionais, semiprofissionais e associações recreativas, sendo ela a Lei 9.615 de 24 de Março de 1998.



ART. 111º - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 31/01/1933 e reformado pela Assembleia Geral em reuniões de 28/01/1935 e 10/04/1943 e em sessões do Conselho Deliberativo de 04/11/1958, 25/08/1964, 17/05/1968, 14/06/1968, 19/01/1987, 25/08/1987 e em 01/08/1999, constitui a LEI ORGÂNICA DO FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE, que todos os sócios são obrigados a cumprir.

WILSON FARIA

Presidente